

CÓPIA

Informações prestadas em atenção ao solicitado no ofício n.o 184/AM, de 31-1-58, da Corregedoria Geral da Justiça.

7.ª Inspeção Fiscal da Capital

Na cobrança e recolhimento das custas e emolumentos seguimos sempre a orientação do Judiciário, aplicando o regimento de acordo com as interpretações ou instruções baixadas ,pelo órgão competente.

No caso em apreço, entendemos que a manifestação de fls. 5 e 6, do MM. Juiz Corregedor, em exercício, define bem to que deve ser seguido pelo tabelião e também pelo Fisco, ,interessado como é naquela cobrança.

7.ª 1. F. C., em 24 de fevereiro de 1958

(a) João Nassif - Ene. do S. F. C.

(a) Antonio Sciamarelli - Ene. da 7.ª I.F.C.